



# CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Janeiro de 2017

## CMRRC - ROVISCO PAIS



CMRRC-ROVISCO PAIS  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

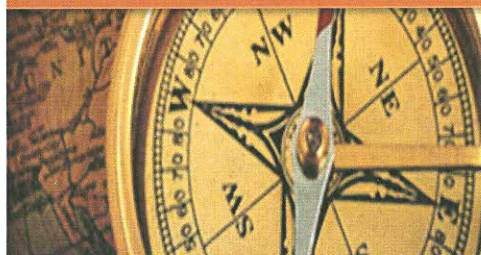
O Presidente: \_\_\_\_\_  
(Dr. Victor Lourenço)

O Vogal Executivo: \_\_\_\_\_  
(Graça Teófilo Gonçalves)

Diretora Clínica: \_\_\_\_\_  
(Paula Amorim)

O Enf.º Diretor: \_\_\_\_\_  
(Abel Cavaco)

Em: 20/1/17





## ÍNDICE DE ARTIGOS

<b>Preâmbulo</b> .....	3
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Artigo 1º - Objecto .....	4
Artigo 2º - Âmbito de Aplicação .....	4
Artigo 3º - Valores Fundamentais .....	5
<b>CAPÍTULO II - CONDUTA ÉTICO-PROFISSIONAL</b>	
<b>SECÇÃO I - DEVERES GERAIS</b>	
Artigo 4º - Direitos Humanos .....	5
Artigo 5º - Serviço Público .....	6
Artigo 6º - Integridade e Honestidade .....	6
Artigo 7º - Imparcialidade e Isenção .....	6
Artigo 8º - Responsabilidade .....	7
Artigo 9º - Profissionalismo .....	7
Artigo 10º - Relacionamento Interpessoal .....	7
Artigo 11º - Deveres da e para a Hierarquia .....	8
Artigo 12º - Salvaguarda do Património .....	8
Artigo 13º - Segurança, Saúde e Bem-Estar .....	8
Artigo 14º - Segredo Profissional .....	8
Artigo 15º - Declarações Públicas .....	9
Artigo 16º - Exclusividade .....	9
Artigo 17º - Conflito de Interesses .....	10
Artigo 18º - Corrupção ou Suborno .....	10
Artigo 19º - Comunicação de Irregularidades .....	10
<b>SECÇÃO II – DEVERES ESPECIAIS</b>	
<b>SUB-SECÇÃO I – RELAÇÕES EXTERNAS</b>	
Artigo 20º - Relacionamento com as Partes Interessadas .....	11
Artigo 21º - Relacionamento com a Comunidade .....	11
Artigo 22º - Relacionamento com o Utente, Familiares e Cuidadores Informais .....	11
Artigo 23º - Relacionamento com a Tutela .....	12
Artigo 24º - Relacionamento com Fornecedores .....	12
Artigo 25º - Reclamações .....	12
<b>SUB-SECÇÃO II – AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>	
Artigo 26º - Ambiente .....	13
Artigo 27º - Sustentabilidade .....	13

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**SUB-SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO E CONTROLO INTERNO**

Artigo 28º - Organização da Informação .....13  
Artigo 29º - Desenvolvimento do Capital Humano .....13  
Artigo 30º - Procedimentos Contabilísticos.....14  
Artigo 31º - Gestão de Conflitos de Interesses.....14

**CAPÍTULO III – ÉTICA PARA A SAÚDE**

Artigo 32º - Prestação de Cuidados de Saúde .....14  
Artigo 33º - Comissão de Ética .....14

**CAPÍTULO IV – ACÇÃO DISCIPLINAR**

Artigo 34º - Infração Disciplinar.....15

**CAPÍTULO V – APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO**

Artigo 35º - Dúvidas ou Omissões .....15

**CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 36º - Revisão do Código de Conduta Ética .....15  
Artigo 37º - Entrada em Vigor .....15





**PREÂMBULO**

O Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais (CMRRC-RP) é uma instituição que presta cuidados de saúde no âmbito da reabilitação com um elevado grau de diferenciação técnica, em acordo com um posicionamento e referência altamente especializado no contexto da Região de Saúde do Centro e do Serviço Nacional de Saúde, tendo os seus colaboradores de exercer, inerentemente, as respectivas competências num contexto de particular exigência, tanto ética como profissional.

A necessidade de enquadrar a actuação dos colaboradores do CMRRC-RP decorre, por isso, da própria natureza e características intrínsecas da actividade assistencial desenvolvida na Entidade, centrada na reabilitação física, cognitiva, de orientação de vocacional, de entre outras, de doentes com situações clínicas particularmente complexas e de evolução muito prolongada. É neste fundamento que radica a necessidade de existência de um Código de Conduta Ética Institucional, que estabeleça um modelo exemplar para a acção dos profissionais e que contribua para que as suas competências sejam desenvolvidas com particular cuidado e sensibilidade, de modo a proporcionar e segurança na prossecução das suas atribuições, nas decisões que tomam, e nas relações que estabelecem com as partes interessadas, com enfoque para a centralidade e dedicação permanente ao utente.

No espaço de actuação profissional dos colaboradores do CMRRC-RP, os valores deontológicos assumem plena importância e significado, tornando-se imprescindível o estabelecimento de linhas de orientação em matéria ético-profissional claras para os trabalhadores da Instituição, bem como para todos os terceiros que com esta se relacionam.

Assim, o presente Código de Conduta Ética estabelece um conjunto princípios e regras de conduta individual, às quais os profissionais da entidade se encontram vinculados, que se constituem como um padrão de referência a utilizar na verificação do grau de cumprimento dos deveres de cada colaborador, sem prejuízo das normas de conduta específicas das funções ou actividades por cada um exercidas, com alcance quer para os profissionais do CMRRC-RP, quer para os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas que com ela se interligam, interagem e relacionam.

Em cumprimento do Despacho 9456-C/2014, de 21 de Julho, o presente Código de Conduta Ética concretiza para o CMRRC-RP os princípios e regras que, pelo facto de serem observados, assimilados e garantidos por todos os profissionais da Entidade, tornam-se intrínsecos da sua identidade, cultura, actividade, responsabilidade e comprometimento pela excelência e notoriedade do serviço público que presta.

## **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO CMRRC-RP**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

1. O presente Código de Conduta Ética institui os princípios, valores e regras fundamentais que os colaboradores do CMRRC-RP devem observar no desempenho das suas atribuições específicas, bem como nas relações que nesse âmbito estabelecem com utentes, seus cuidadores informais e familiares, outros colaboradores, fornecedores, ou, em geral, com a comunidade em que se inserem.
2. O Conselho de Administração de CMRRC-RP deve garantir que os princípios e regras vertidos no presente Código de Conduta Ética sejam conhecidos, compreendidos, assimilados e escrupulosamente cumpridos pelos seus colaboradores, devendo para tanto ser amplamente divulgado internamente, pelos serviços e unidades que a compõem.
3. O Conselho de Administração e demais unidades orgânicas do CMRRC-RP deverão ser, na implementação do Código de Conduta Ética, proactivos e abertos, podendo e devendo o presente código ser complementado por regulamentação própria sempre que tal se prefigure necessário, consubstanciando-se como um instrumento essencial de resolução e esclarecimento de questões éticas e de garantia da conformidade da actuação de cada profissional com as disposições legais em vigor.
4. O disposto neste Código constitui-se ainda como uma referência para as partes interessadas do padrão de conduta exigido aos colaboradores do CMRRC-RP no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de Aplicação**

1. O Código de Conduta Ética do CMRRC-RP é aplicável aos profissionais que a integram, independentemente da relação jurídica de emprego ou posição hierárquica de que sejam titulares, não obstante de exercerem funções a título permanente ou eventual, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares que possam ser aplicadas, bem como de outras normas a que os profissionais estejam sujeitos por inerência do exercício das suas funções nesta instituição.
2. O previsto no presente Código de Conduta Ética aplica-se ainda aos membros dos órgãos sociais, bem como, com as necessárias adaptações, a trabalhadores em exercício de funções através de programas promovidos pelo IEFP, voluntários, mandatários, auditores externos, estagiários e a outras pessoas que prestem serviços do CMRRC-RP a título permanente ou ocasional.
3. O disposto no presente documento abrange toda a actividade do CMRRC-RP, interna ou externa, sem que conflitue com o âmbito e competências próprias da Comissão de Ética, regulada pelo Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio.





### Artigo 3º

#### Valores Fundamentais

1. No desenvolvimento das suas funções, os colaboradores do CMRRC-RP adoptam os seguintes valores como vectores de orientação:
  - a) Ética - respeitar os princípios, regulamentos e procedimentos definidos para o CMRRC-RP, trabalhando com honestidade, profissionalismo e transparência;
  - b) Competência e Cooperação - visar a máxima eficiência na utilização de recursos, promover e partilhar responsabilidades em equipa e prosseguir a permanente aprendizagem e inovação, no sentido de assegurar os objectivos e sustentabilidade futura do CMRRC-RP;
  - c) Qualidade - prosseguir a excelência dos serviços prestados à população, assentes em melhores processos, nas melhores práticas e competências, científicas e técnicas, objectivando a melhoria contínua;
  - d) Compromisso com o Cidadão - identificar e satisfazer as necessidades de cuidados dos utentes, com correcção, benevolência e humanismo, proporcionando um serviço com alto padrão de qualidade e profissionalismo;
  - e) Humanização - estimular o contínuo crescimento profissional e pessoal, trabalhando com entusiasmo, praticando a justiça, construindo e mantendo relações de confiança, de lealdade, de tolerância e respeito pela dignidade dos utentes;
  - f) Responsabilidade Social e Ambiental - contribuir para o desenvolvimento consciente e sustentado da sociedade, enlevando o pleno exercício da cidadania, o compromisso com a justiça social e equidade, e o respeito pelo ambiente.
2. Os colaboradores do CMRRC-RP devem aderir a elevados padrões de ética profissional, pautando a sua actuação pela lealdade para com a Instituição e pela dedicação ao utente, de forma transparente, honesta, digna, zelosa, independente, isenta e eficiente, evitando situações susceptíveis de originar conflito de interesses.

## CAPÍTULO II - CONDOTA ÉTICO-PROFISSIONAL

### SECÇÃO I - DEVERES GERAIS

#### Artigo 4º

##### Direitos Humanos

1. O CMRRC-RP respeita e reconhece os direitos humanos como fundamentais e universais, devendo os seus colaboradores pautar a sua conduta pelo seu rigoroso respeito e observância.
2. O CMRRC-RP compromete-se a respeitar e a fazer respeitar a Carta dos Direitos e Deveres do Doentes, em particular no que toca ao respeito pela integridade e dignidade humana.
3. Todos os profissionais do CMRRC-RP devem respeitar a liberdade ideológica, de opinião e de expressão, bem como das disposições constitucionais e legais sobre liberdade de consciência, de religião e de culto.



4. O CMRRC-RP pugna contra eventuais situações de detenção arbitrária, de tortura ou execução, de violência doméstica e de violência contra crianças, jovens e idosos.
5. Todos os profissionais, que no âmbito das suas funções ou actividades conheçam situações contrárias aos números anteriores, devem denunciar as mesmas à hierarquia ou ao Conselho de Administração.

#### **Artigo 5º**

##### **Serviço Público**

Os profissionais do CMRRC-RP devem exercer as suas funções exclusivamente no interesse da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, actuando com elevado espírito de missão e de prossecução do bem comum.

#### **Artigo 6º**

##### **Integridade e Honestidade**

1. No exercício das suas funções, os colaboradores do CMRRC-RP devem pautar o seu desempenho pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade, comprometendo-se ao estrito cumprimento dos princípios constitucionais, de todas as disposições legais e regulamentares, bem como de todas as normas de conduta profissional previstas no presente Código de Conduta Ética ou nos códigos deontológicos a que se encontram adstritos no âmbito das actividades, cargo ou funções que desempenham.
2. Os deveres de integridade e honestidade assumem especial relevância para todos aqueles que ocupem cargos de direcção, chefia, responsabilidade ou coordenação no CMRRC-RP, pelo papel referencial que desempenham no estabelecimento e disseminação em cascata do padrão de conduta institucional.
3. Os colaboradores do CMRRC-RP devem tomar as medidas adequadas que estejam ao seu alcance para frustrar práticas que integrem utilização abusiva de informação ou consubstanciem infracção às normas vigentes e das quais tenham conhecimento, devendo proceder à comunicação dessas irregularidades.

#### **Artigo 7º**

##### **Imparcialidade e Isenção**

1. O CMRRC-RP deve promover a imparcialidade e isenção, através do respeito pela igualdade de oportunidades, sendo que todas as práticas, políticas e procedimentos relacionados com a sua actividade devem ser orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função da raça, religião, orientação sexual, estado civil, deficiências, opiniões de natureza diversa, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical ou política.
2. Os colaboradores do CMRRC-RP devem ser isentos nas suas decisões, juízos e opiniões, independentemente de interesses políticos, económicos, sociais ou religiosos, devendo identicamente pautar a sua actuação por uma rigorosa objectividade, evitando intervir em processos em que possam surgir conflito de interesses.





## **Artigo 8º**

### **Responsabilidade**

1. Os profissionais do CMRRC-RP devem adoptar e incentivar uma conduta responsável, que os prestigie a si próprios e à instituição que representam.
2. Os profissionais devem cumprir as suas obrigações de forma responsável e zelosa, com a máxima discrição e rigor técnico, procurando a excelência do seu desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.
3. Os colaboradores do CMRRC-RP devem prevenir quaisquer acções susceptíveis de desprestigiar e comprometer a boa gestão da Entidade, não devendo executar, salvo razões ponderosas, funções ou tarefas para as quais não reúnam as necessárias competências profissionais ou pessoais.

## **Artigo 9º**

### **Profissionalismo**

1. O profissionalismo deve ser adoptado pelos colaboradores em todas as circunstâncias, através de uma conduta competente, idónea, correcta e eficiente, em respeito pelos legítimos interesses do CMRRC-RP e dos seus utentes.
2. Cada colaborador do CMRRC-RP deve procurar desenvolver e actualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências, retirando o melhor proveito das acções de formação promovidas pela instituição.
3. Os profissionais do CMRRC-RP devem prosseguir elevados níveis de competência técnica e a melhor utilização dos recursos disponíveis, de forma a serem garantidos os melhores níveis de desempenho assistencial com a necessária qualidade e segurança.

## **Artigo 10º**

### **Relacionamento Interpessoal**

1. O CMRRC-RP compromete-se a não discriminar os seus actuais e potenciais colaboradores pela raça, religião ou convicções políticas e filosóficas, ou por necessidades especiais, afirmando-se como espaço laico, apolítico e respeitador da diversidade humana.
2. Todos os colaboradores do CMRRC-RP devem na sua relação profissional recíproca contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de trabalho saudável, adequado e agradável, fomentando a interdisciplinaridade, o bem-estar e a eficiência organizacional.
3. Os profissionais do CMRRC-RP devem colaborar e cooperar mutuamente, devendo para esse efeito não procurar vantagens pessoais à custa de outros profissionais da instituição, bem como de utentes, familiares ou cuidadores, devendo implementar as decisões que forem tomadas pelos seus superiores hierárquicos, incentivando e apoiando transversalmente a sua concretização, sempre que necessário.
4. O CMRRC-RP deve proteger os seus colaboradores de actos de coacção moral, psicológica, física, sexual ou de qualquer outra natureza, condenando quaisquer atitudes ou comportamentos ofensivos que resultem em



discriminação ou que contrariem convicções dos seus colaboradores, como repreensões, retaliações, insultos, ameaças, isolamento, invasão de privacidade, assédio ou limitação profissional.

### **Artigo 11º**

#### **Deveres da e para a Hierarquia**

1. Os colaboradores do CMRRC-RP devem especial respeito, lealdade, obediência e cooperação ao seu superior hierárquico, no âmbito da respectiva relação profissional.
2. O respeito e a solicitude profissional do superior hierárquico para com os colaboradores que coordena ou dirige constituem-se como um dever para o mesmo, competindo-lhe assegurar aos colaboradores que dirige os recursos e meios necessários à prossecução das suas funções com o máximo rigor, eficiência e qualidade.

### **Artigo 12º**

#### **Salvaguarda do Património**

1. Os colaboradores do CMRRC-RP devem proteger e preservar o património do CMRRC-RP, utilizando-o apenas na prossecução do interesse institucional e assegurando o seu uso com a máxima eficiência, não sendo permitida a utilização de quaisquer instrumentos, equipamentos, ferramentas, instalações ou outros bens da do CMRRC-RP para benefício próprio ou de terceiros.
2. Compete a todos os colaboradores do CMRRC-RP o desenvolvimento proactivo de medidas preventivas e correctivas no sentido de prolongar a vida dos bens e de promover a sua correcta utilização e manuseamento.

### **Artigo 13º**

#### **Segurança, Saúde e Bem-Estar**

A segurança, saúde e bem-estar dos profissionais constitui-se como uma prioridade para o CMRRC-RP, devendo todos os profissionais conhecer e cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas no seu local de trabalho, devendo ainda colaborar com o Serviço de Saúde Ocupacional na medida do que nesse âmbito lhes for solicitado.

### **Artigo 14º**

#### **Segredo Profissional**

1. Os colaboradores do CMRRC-RP estão vinculados ao dever de sigilo profissional, não podendo revelar ou utilizar informações ou elementos relativos à actividade da instituição ou às relações desta com os seus utentes, cujo conhecimento advenha do exercício das suas funções ou actividades.
2. A divulgação de dados e informações sigilosas e confidenciais obtidas no desempenho da actividade profissional, especialmente que incidam sobre utentes, apenas poderá ocorrer mediante autorização expressa do conselho de administração do CMRRC-RP ou nos casos previstos na lei, devendo sempre ser realizada com grande prudência.



3. Os colaboradores do CMRRC-RP devem cumprir com o máximo rigor as normas legais e as orientações das entidades competentes em matéria de protecção de dados pessoais, nomeadamente no respeito pelos mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento da informação clínica.
4. O dever de segredo profissional ao qual os profissionais do CMRRC-RP estão sujeitos não cessa com o termo das funções/actividades ou dos serviços prestados na instituição.

#### **Artigo 15º**

##### **Declarações Públicas**

1. Os colaboradores não podem emitir qualquer informação ou opinião a ser divulgada em nome do CMRRC-RP, designadamente através dos órgãos de comunicação social, sem que para tal estejam devidamente autorizados pelo presidente do Conselho de Administração ou lhes tenha sido formalmente delegada essa competência.
2. Os colaboradores do CMRRC-RP devem diligenciar pelo máximo rigor e cuidado na transmissão de informações, nomeadamente as que se destinam ao público em geral ou a entidades oficiais, sendo terminantemente proibido a prestação propositada de informações erradas ou indutoras do erro.

#### **Artigo 16º**

##### **Exclusividade**

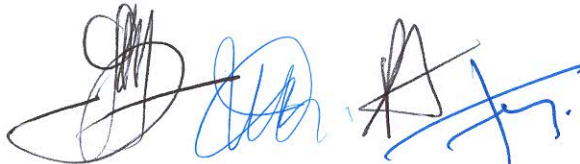
1. Dado o elevado grau de exigência e responsabilidade das funções individuais de cada colaborador do CMRRC-RP, bem como do rigor, transparência, isenção e imparcialidade necessárias ao seu exercício e decisões subjacentes, a prestação de trabalho deverá, por norma, ser exercida em exclusividade.
2. Todas as situações de acumulação de funções ou actividades, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, devem ser prévia e expressamente autorizadas pelo conselho de administração do CMRRC-RP, nos termos legais.
3. É vedado em todo o caso, e sem prejuízo do regime de incompatibilidades aplicável, a acumulação de funções ou actividades que sejam concorrentes ou similares com as funções desempenhadas ou que com estas sejam conflitantes, salvo as situações expressamente previstas na lei.

#### **Artigo 17º**

##### **Conflito de Interesses**

1. Os colaboradores do CMRRC-RP devem comunicar prontamente ao conselho de administração qualquer situação em que, por força do exercício das suas funções ou actividades, tenham de tomar decisões que possam afectar ou pôr em causa interesses particulares seus ou de terceiros, e que por esse motivo fique prejudicada ou possa prejudicar a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, incluindo situações que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e rigor devidos.
2. Os colaboradores do CMRRC-RP devem promover atitudes activas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos ou outros em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro.





3. Os colaboradores devem respeitar os regulamentos, normas, manuais de boas práticas e códigos de conduta relativos à sua área de actuação, incluindo no período que sucede ao exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos do CMRRC-RP.

#### **Artigo 18º**

##### **Corrupção ou Suborno**

1. É interdita a prática de corrupção em todas as suas formas, activa e passiva, quer através de actos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações irregulares.
2. Os colaboradores não poderão utilizar a sua função ou cargo do CMRRC-RP, nem as informações obtidas em razão do desempenho da sua função, para influenciar decisões que favoreçam os interesses pessoais ou de terceiros.
3. Os colaboradores do CMRRC-RP devem abster-se de criar ou manter situações de favor no exercício das suas funções, não podendo, neste âmbito, aceitar ou solicitar quaisquer dádivas, presentes ou futuras, seja de que natureza for, devendo pelo contrário esforçar-se no sentido de ganhar a confiança e consideração de toda a comunidade envolvente e garantir a boa imagem da instituição.
4. O CMRRC-RP e os seus colaboradores recusarão quaisquer ofertas que possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influência à organização ou ao colaborador, devendo o colaborador em caso de dúvida comunicar essa situação ao seu superior hierárquico.
5. O CMRRC-RP e os seus colaboradores não efectuarão em nome da instituição contribuições monetárias ou de qualquer forma a detentores de cargos públicos, representantes de instituições públicas, membros de serviços ou autoridades públicas e a políticos ou partidos políticos como tentativa de aliciamento ou de influência ou obtenção de vantagens.
6. O CMRRC-RP mantém um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, cuja responsabilidade de manutenção e melhoria compete a todos os profissionais do CMRRC-RP.

#### **Artigo 19º**

##### **Comunicação de Irregularidades**

1. Os colaboradores do CMRRC-RP devem comunicar à hierarquia ou ao Conselho de Administração alegadas irregularidades de que tenham conhecimento, que se indiciem ou saiba terem sido praticadas por um ou mais colaboradores, fornecedores de bens e prestadores de serviços, no âmbito da actividade do CMRRC-RP, devendo o tratamento dessas irregularidades ser eficiente, independente, imparcial, confidencial e justo dessas participações.
2. Todos os actos conducentes à detecção, investigação e resolução de alegadas irregularidades participadas devem respeitar os princípios e valores vertidos no presente Código de Conduta Ética, bem como os princípios de confidencialidade e não retaliação a salvaguardar nas relações com os declarantes.
3. O CMRRC-RP e os seus colaboradores darão o devido conhecimento da existência de qualquer realidade ou facto referente à instituição cuja divulgação seja susceptível de interferir com a respectiva sustentabilidade futura.



## **SECÇÃO II – DEVERES ESPECIAIS**

### **SUB-SECÇÃO I – RELAÇÕES EXTERNAS**

#### **Artigo 20º**

##### **Relacionamento com as Partes Interessadas**

1. O CMRRC-RP promove que a sua relação com utentes, fornecedores e restantes partes interessadas seja baseada nos mais elevados padrões de correcção, urbanidade e brio profissional, protegendo os legítimos interesses na transparência, no diálogo e atitude ética.
2. Os colaboradores do CMRRC-RP devem usar de cortesia no seu relacionamento com os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas, e estabelecer com eles uma relação que, pautada pela boa fé, contribua para garantir, com correcção e serenidade, o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.

#### **Artigo 21º**

##### **Relacionamento com a Comunidade**

O CMRRC-RP compromete-se a contribuir para a equidade, minimizando assimetrias no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde e, enquanto participante na vida económica e social da comunidade, contribuir para a manutenção da qualidade de vida, procurando proactivamente tecnologias e novos processos que não prejudiquem o meio ambiente.

#### **Artigo 22º**

##### **Relacionamento com o Utente, Familiares e Cuidadores Informais**

1. Os profissionais devem pautar a sua actividade através de um elevado profissionalismo, respeito e delicadeza no tratamento com os utentes, actuando sistematicamente de forma a proporcionar-lhes um serviço de atendimento e apoio com o máximo de segurança, confiança, respeito, qualidade, eficácia e eficiência.
2. Ao utente, familiares e Cuidadores Informais devem ser assegurados, com total transparência, todos os cuidados de saúde no âmbito do perfil assistencial do CMRRC-RP, apoio, informação e, sempre que solicitado, o esclarecimento sobre qualquer assunto que lhe diga respeito ou sobre o qual tenha interesse directo, pessoal e legítimo.
3. A prestação de informação, obrigatória e facultativa, aos utentes do CMRRC-RP, e aos seus familiares e cuidadores, deve ser efectuada com observância rigorosa das disposições legais aplicáveis e das normas regulamentares estabelecidas pelas entidades competentes, e ser clara, objectiva, verdadeira e lícita.
4. Nos contactos com os utentes e com o público em geral, e sem prejuízo do dever de sigilo, os profissionais estão adstritos à máxima discrição e particular cautela, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão das informações.





5. O CMRRC-RP zela pela permanente melhoria das suas instalações físicas, no sentido de garantir um ambiente de trabalho agradável e harmonioso e de proporcionar o máximo conforto e segurança para os utentes.

#### **Artigo 23º**

##### **Relacionamento com a Tutela**

O CMRRC-RP e os seus profissionais devem prestar às entidades tutelares e demais autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas, não adoptando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências dessas entidades.

#### **Artigo 24º**

##### **Relacionamento com Fornecedores**

1. Nas relações estabelecidas com fornecedores, o CMRRC-RP deve honrar na íntegra os seus compromissos, garantindo a todo o tempo o integral cumprimento dos mesmos, bem como das normas contratualmente definidas.
2. O CMRRC-RP deverá obviar a manutenção de relações com fornecedores que não estejam alinhados com o espírito do presente Código de Conduta Ética, procedendo à sua avaliação contínua.
3. O CMRRC-RP promoverá a correcção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações com fornecedores, bem como o respeito pelos respectivos direitos, sensibilidades e diversidades.
4. Os contratos devem ser elaborados de uma forma clara e concisa, sem ambiguidades ou omissões de relevo, devendo ser promovido a permanente monitorização e acompanhamento dos mesmos, terminando em tempo todos aqueles que não se pretendam renovados.
5. No que respeita os princípios da contratação pública, o CMRRC-RP deve pautar-se por princípios de igualdade, transparência e concorrência na selecção dos fornecedores, e pelo estrito cumprimento da lei.

#### **Artigo 25º**

##### **Reclamações**

1. O CMRRC-RP deve tratar as reclamações de todos os seus utentes com prontidão e integridade, cumprindo a legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Todos os colaboradores do CMRRC-RP devem reportar imediatamente ao superior hierárquico imediato ou ao Conselho de Administração todas as reclamações dos utentes, verbais ou escritas, de modo a mitigar eventuais riscos ou desconformidades.
3. Deve ser garantido o atempado encaminhamento das reclamações observadas neste âmbito ao Gabinete de Cidadão do CMRRC-RP, nos termos legais.



## **SUB-SECÇÃO II – AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

### **Artigo 26º**

#### **Ambiente**

1. Os colaboradores do CMRRC-RP devem fomentar a utilização racional dos recursos que são colocados à sua disposição de forma a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo sempre que possível a reutilização e a reciclagem, dando cumprimento à legislação relativa à preservação ambiental e, em particular, às normas de organização e gestão de resíduos hospitalares.
2. O CMRRC-RP compromete-se a integrar o conceito de sustentabilidade no processo de tomada de decisão, avaliando continuamente o impacto da sua actividade na comunidade onde se insere.

### **Artigo 27º**

#### **Sustentabilidade**

O Conselho de Administração e colaboradores do CMRRC-RP devem prosseguir continuidade e o desenvolvimento sustentado da actividade da instituição no longo prazo, identificando, gerindo e mitigando riscos que a possam comprometer.

## **SUB-SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO E CONTROLO INTERNO**

### **Artigo 28º**

#### **Organização da informação**

1. Todos os colaboradores do CMRRC-RP devem diligenciar pela organização dos arquivos de documentação e de todos os suportes de informação, de forma a garantir o seu fácil manuseamento e identificação.
2. O CMRRC-RP deve privilegiar a utilização de suportes informáticos, em detrimento do uso de papel, promovendo a redução dos espaços dedicados a arquivos em papel.

### **Artigo 29º**

#### **Desenvolvimento do Capital Humano**

O CMRRC-RP deve empenhar-se em proporcionar aos seus colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, monitorizando-os continuamente, procurando dentro dos instrumentos legais disponíveis para a administração pública adequar a remuneração à responsabilidade e complexidade das funções exercidas, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável, e criando condições para o desenvolvimento profissional durante toda a carreira.





**Artigo 30º**

**Procedimentos Contabilísticos**

1. Os registos contabilísticos no CMRRC-RP devem ser exactos, completos e verdadeiros, cumprindo as normas contabilísticas e a legislação aplicável à contabilidade no Ministério da Saúde.
2. Os colaboradores devem garantir que os registos contabilísticos estejam em conformidade com os pressupostos legais e os princípios e normas contabilísticas geralmente aceites.

**Artigo 31º**

**Gestão de Conflito de Interesses**

1. O CMRRC-RP fomenta uma cultura de forte intolerância relativamente às situações de conflito de interesses.
2. O CMRRC-RP compromete-se a manter um Plano de Gestão de Riscos que inclua uma referência sobre gestão de conflitos de interesses, e na qual incluídas e identificadas potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da sua estrutura orgânica, bem como as sanções a aplicar dentro do quadro legal em vigor.

**CAPÍTULO III – ÉTICA PARA A SAÚDE**

**Artigo 32º**

**Prestação de Cuidados de Saúde**

1. O CMRRC-RP promove a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade como modelo de gestão e de actuação de base na prestação de cuidados de saúde, bem como a participação dos utentes e o envolvimento das famílias nos processos, actividades e decisões de carácter clínico.
2. O CMRRC-RP deverá desenvolver instrumentos que permitam monitorizar continuamente a qualidade dos cuidados que presta e o grau de satisfação dos utentes, no sentido de alcançar os melhores resultados em saúde.
3. Na prestação de cuidados de saúde os profissionais devem adoptar as práticas clínicas mais seguras e os conhecimentos científicos mais avançados para a obtenção do benefício máximo para os utentes a um menor custo, protegendo de todo o modo a pessoa humana de práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum.

**Artigo 33º**

**Comissão de Ética**

1. A Comissão de Ética do CMRRC-RP rege-se pelo Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio, competindo-lhe, especificamente, zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas e da prestação de cuidados de saúde, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade humanas, procedendo à análise e reflexão sobre temas da prática médica que envolvam questões de ética.
2. Os pareceres emitidos pela Comissão de Ética terão uma natureza complementar ao presente Código de Conduta Ética.



## CAPÍTULO IV – ACÇÃO DISCIPLINAR

### Artigo 34º

#### Infracção Disciplinar

A violação por parte dos colaboradores do CMRRC-RP das normas previstas no presente Código de Conduta Ética constitui infracção disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal que possa ocorrer.

## CAPÍTULO V – APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO

### Artigo 35º

#### Dúvidas ou Omissões

As dúvidas e casos omissos que eventualmente sejam suscitadas na aplicação e interpretação do presente código serão supridas pelo Conselho de Administração do CMRRC-RP, devendo ser comunicadas por escrito em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou para o endereço de correio electrónico [etica@roviscopais.min-saude.pt](mailto:etica@roviscopais.min-saude.pt).

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 36º

#### Revisão do Código de Conduta Ética

O presente código será revisto pelo conselho de administração sempre que razões supervenientes o determinem e a todo o tempo sempre que necessário.

### Artigo 37º

#### Entrada em Vigor

O presente Código de Conduta Ética é constituído por 15 páginas e entra de imediato em vigor.

O Presidente de Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais



(Dr. Victor Manuel Romão Lourenço)